



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CONTRATO Nº. 02/2019

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666).

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA/SE**, situada a Praça José Sobral Garcez Filho S/Nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrita no CNPJ nº **00.760.576/0001-57**, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu Presidente, **SR. Ivan Luciano Araújo**, portador do CPF nº **998.220.755-53** e RG nº **1359581 SSP/SE**, brasileiro, casado, maior e capaz, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** situada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Urquiza Leal, nº 98, Salgado Filho, CEP 49020-490, inscrita no CNPJ sob o nº **19.215.205/0001-12**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios, Srª. Manuely de Oliveira Soares Mendonça, brasileira, portador de CPF nº 053.628.075-44 e RG.3.462.639-5 e Sr. Victor Kaiy Scavelo das Mercedes, brasileiro, portador do CPF: 039.044.515-02 e RG. 33494789. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso, a Manutenção Mensal e o Suporte Técnico* sobre a versão executável de cada sistema de processamento de dados conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE
01	SOFTWARE DE ALMOZARIFADO PATRIMÔNIO E COMPRAS
01	SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO
01	SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA
01	SOFTWARE DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
01	SOFTWARE DE INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS
01	SOFTWARE DE DIARIO OFICIAL
01	SOFTWARE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
01	SOFTWARE DE E-SIC SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO
01	SOFTWARE DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO EM WEBSITE

A CONTRATADA é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

b) **Manutenção** são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) **Suporte Técnico** é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

d) **Sistema/módulo (software ou programa)** é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) O Suporte Técnico da empresa que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

O Suporte Técnico da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da empresa **PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, que está localizado na Rua Urquiza Leal, nº98, Salgado Filho, Aracaju/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal de Itaporanga

2001 - Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

FR 001

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.160,00**(quatro mil cento e sessenta reais), a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 49.920,00** (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda / SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) A **CONTRATADA** e o seu Suporte Técnico se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do seu Suporte Técnico, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA* na sede da **CONTRATANTE** será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao seu Suporte Técnico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o Suporte Técnico, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do Suporte Técnico para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) A **CONTRATADA** e o seu Suporte Técnico se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do seu Suporte Técnico, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao seu Suporte Técnico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o Suporte Técnico, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do Suporte Técnico para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA. - DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga D' Ajuda/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Itaporanga D Ajuda (SE), 02 de janeiro de 2019.

Ivan Luciano Araújo

Ivan Luciano Araújo
Presidente

Victor Kark Soares de Mota

PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Valeria Oliveira Almeida CPF nº 022.817.235-77

Roberto Soares de Jesus CPF nº 018.085.795-98

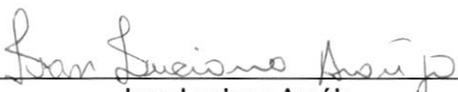


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

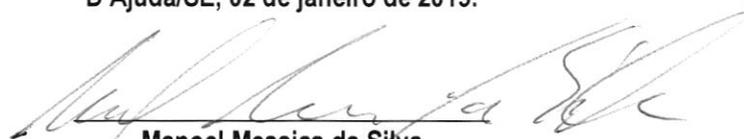
A CÂMARA MUNICIPAL DE Itaporanga D' Ajuda / Se, representado pelo seu Presidente, Srº. Ivan Luciano Araújo, torna público que firmou contrato com a empresa PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP, objetivando a contratação de prestação de serviços técnicos de licença de uso, manutenção e suporte técnico de sistema computadorizado de informática, por um período de 12(doze) meses, totalizando um valor global de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D' Ajuda/SE, 02 de janeiro de 2019


Ivan Luciano Araújo
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento dos inItaporanga D' Ajuda/SE, 02 de janeiro de 2019.


Manoel Messias da Silva
Diretor Geral



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 02

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos de licença de uso, manutenção e suporte técnico de sistema computadorizado de informática.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).

CONTRATADA: PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01- Câmara Municipal de Itaporanga

2001 - Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da informação e comunicação -
pessoa jurídica

FR 1001

Nº do Empenho: 04/2019

Itaporanga D'Ajuda/SE, 02 de janeiro de 2019.


Ana Carla Fontes Lima
Responsável pelo Setor de Licitação